

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

**PORTARIA N.º 13, DE 24 DE OUTUBRO DE 1994**

*(D.O.U. de 26/10/1994 – Seção 1 – pág. 16.233)*

~~O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 186 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;~~

~~CONSIDERANDO que a utilização de máquinas do tipo motosserra tem ocasionado acidentes de trabalho com acentuada gravidade;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Norma Regulamentadora 12 – NR 12 – Máquinas e Equipamentos;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Portaria MTb n.º 1.473, de 08 de dezembro de 1993, que instituiu a Comissão Tripartite responsável por propor medidas para a melhoria das condições de trabalho no uso de motosserras;~~

~~CONSIDERANDO que os membros da referida Comissão Tripartite aprovaram os termos da presente Portaria, Resolve:~~

~~Art. 1º – Incorporar ao texto na Norma Regulamentadora 12 – NR 12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, o sub-Item a seguir descrito e o Anexo I – Motosserra.~~

~~Sub-Item 12.3.9 – Os fabricantes, importadores e usuários de motosserras devem atender ao disposto no Anexo I desta NR.~~

**ANEXO I – MOTOSSERRAS**

**1. FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO, VENDA, LOCAÇÃO E USO DE MOTOSSERRAS**

~~É proibida a fabricação, importação, venda, locação e o uso de motosserras que não atendam às disposições contidas neste Anexo, se prejuízo dos demais dispositivos legais e regulamentadores sobre Segurança e Saúde no Trabalho.~~

**2. PROIBIÇÃO DE USO DE MOTOSSERRAS**

~~É proibido o uso de motosserras à combustão interna em lugares fechados ou insuficientemente ventilados.~~

**3. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA**

~~As motosserras, fabricantes e importadas, para comercialização no País, deverão dispor dos seguintes dispositivos de segurança:~~

- ~~a) Freio Manual de Corrente;~~
- ~~b) Pino Pega Corrente;~~
- ~~c) Protetor da Mão Direita;~~
- ~~d) Protetor da Mão Esquerda;~~
- ~~e) Trava de Segurança de Acelerador.~~

~~3.1 – Para fins de aplicação deste item, define-se:~~

- ~~a) Freio Manual de Corrente: dispositivo de segurança que interrompe o giro da corrente, acionado pela mão esquerda do operador.~~
- ~~b) Pino Pega Corrente: dispositivo de segurança que, nos casos de rompimento da corrente, reduz seu curso, evitando que atinja o operador;~~
- ~~c) Protetor da Mão Direita: proteção traseira que, no caso de rompimento da corrente, evita que esta atinja a mão de operador;~~
- ~~d) Protetor da Mão Esquerda: proteção frontal que evita que a mão de operador alcance, involuntariamente, a corrente, durante a operação de corte;~~
- ~~e) Trava de Segurança do Acelerador: dispositivo que impede a aceleração involuntária.~~

**4. RUÍDOS E VIBRAÇÕES**

~~Os fabricantes e importadores de motosserras instaladas no País introduzirão nos catálogos e manuais de instruções de todos os modelos de motosserras os seus níveis de ruído e vibrações e a metodologia utilizada para a referida aferição.~~

**5. MANUAL DE INSTRUÇÕES**

~~Todas as motosserras fabricadas e importadas serão comercializadas com Manual de Instruções, contendo informações relativas à segurança e à saúde no trabalho, especialmente:~~

- ~~a) riscos de segurança e saúde ocupacional;~~
- ~~b) instruções de segurança no trabalho com o equipamento, de acordo com o previsto nas Recomendações Práticas da Organização Internacional do Trabalho – OIT;~~
- ~~c) especificações de ruído e vibração;~~
- ~~d) penalidades e advertências.~~

**6. TREINAMENTO OBRIGATÓRIO PARA OPERADORES DE MOTOSSERRA**

Deverão se atendidos os seguintes:

~~6.1— Os fabricantes e importadores de motosserras instalados no País, através de seus revendedores, deverão disponibilizar treinamento e material didático para os usuários de motosserra, com conteúdo programático relativo à utilização segura da motosserra, constante no Manual de Instruções.~~

~~6.2— Os empregadores deverão promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, com conteúdo programático relativo à utilização segura da motosserra, constante no Manual de Instruções.~~

~~6.3— Os certificados de garantia dos equipamentos contarão com campo específico, a ser assinado pelo consumidor, confirmado a disponibilidade do treinamento ou responsabilizando-se pelo treinamento dos trabalhadores que utilizarão a máquina.~~

**7. ROTULAGEM**

~~Todos os modelos de motosserra deverão conter rotulagem de advertência indelével e resistente, em local de fácil leitura e visualização do usuário, com a seguinte informação:~~

~~O uso inadequado de motosserra pode provocar acidentes graves e danos à saúde.~~

**8. PRAZO**

~~A observância do disposto nos itens 4,6 e 7 será obrigatória a partir de janeiro de 1995.~~

~~Art. 2º— Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**JÓFILO MOREIRA LIMA JÚNIOR**